



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

20

LEI Nº 2.051, DE 17 DE ABRIL DE 1980.

Autoriza o Executivo celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. da Vila Operária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. da Vila Operária, em Assis, objetivando o pagamento dos serviços de merendeira.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio, a que se refere este artigo é o constante da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei e do respectivo Termo de Convênio, correrão por conta de dotação própria orçamentária, classificada na seguinte rubrica:

6	Educação e Cultura
6.12	Educação
08	Educação e Cultura
42	Ensino de Primeiro Grau
188	Ensino Regular
1882-46	Ensino de Primeiro Grau
3132	Outros Serviços e Encargos

Artigo 3º - O disposto nas respectivas Cláusulas do Termo de Convênio aludido nesta lei entrará em vigor, com efeito retroativo, a partir de 1º de abril de 1980.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 1980.


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

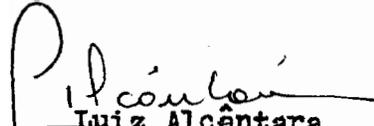


GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.051/80

31
2


Luiz Alcântara

Diretor do Deptº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 1980.


Luiz Alcântara

Diretor do Deptº de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

32

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO que celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Associação de Pais e Mestres da EE....., de Assis.

Aos..... dias do mes de, mil novecentos e oitenta, no Gabinete do Prefeito Municipal de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, nº 926, presentes o Sr. REINALDO ANTONIO SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CIC nº 424.541.828/15 e RG nº 3.707.742, residente e domiciliado nesta cidade à rua Sebastião da Silva Leite, 951, representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, aqui simplesmente denominada PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o Nº, doravante denominada APM, no ato representada pelo seu Presidente, senhor....., celebram o presente Termo de Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo subvencionar a APM, qualificada no preâmbulo deste instrumento convencional, para pagamento dos serviços de merendeira.

SEGUNDA - PRAZO

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunique a outra, por escrito, sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

TERCEIRA - SUBVENÇÃO

Em contraprestação pelos serviços objeto deste Termo de Convênio, a PREFEITURA pagará a APM, acima identificada, até o dia dez de cada mes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, acrescido do percentual de vinte



Prefeitura Municipal de Assis

33

MINUTA

2

GABINETE DO PREFEITO

de quatro por cento para previdência social, assim compreendido: oito por cento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e desesseis por cento do Instituto Nacional de Previdência Social.

QUARTA - OBRIGAÇÕES DA APM

I - Providenciar, com presteza, a contratação da merendeira, executando ou determinando executar os serviços de preparo e manutenção das merendeiras escolares, dentro do Programa estabelecido pelo Setor Municipal da Campanha de Alimentação Escolar;

II - Providenciar vigilância adequada, a fim de evitar o descumprimento do programa referido no inciso anterior;

III - Fornecer à PREFEITURA ou pessoa por esta indicada, outros dados, elementos e informações que lhe forem solicitado sobre os serviços objeto deste contrato;

IV - Anualmente, prestar contas à PREFEITURA, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício findo;

V - Cumprir as seguintes datas para entrega dos mapas abaixo indicados, ao Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, a saber:

1 - Mapas de doações - Mensalmente, ao final de cada mes

2 - F.12 - (trimestrais)

1º trimestre: dezembro, janeiro, fevereiro - entrega dia 22 de fevereiro;

2º trimestre: março, abril, maio - entrega dia 22 de maio

3º trimestre: junho, julho, agosto - entrega dia 22 de agosto

4º trimestre: setembro, outubro, novembro - entrega dia 22 de novembro.



3 - DAE - DENPN/06 - (trimestrais)

1º trimestre: janeiro, fevereiro, março - entrega dia 22 de março

2º trimestre: abril, maio, junho - entrega dia 21 de junho

3º trimestre: julho, agosto, setembro - entrega dia 20 de setembro

4º trimestre: outubro, novembro, dezembro - entrega dia 20 de dezembro.

VI - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber da PREFEITURA, com vistas a boa realização dos serviços de merendeira;

VII - A APM como empregadora da pessoa necessária à execução dos serviços objeto deste Convênio, obrigatoriamente deverá segurá-la contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições, relativas à leis trabalhistas e de previdência social, ou correlatas, vigentes no país.

QUINTA - INADIMPLENTO POR PARTE DA APM

O descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas pela APM poderá ensejar, a exclusivo critério da PREFEITURA, ou a retenção do valor referido na cláusula Terceira - Subvenção, até a regularização da situação ou a rescisão do presente Convênio.

SEXTA - INADIMPLENTO POR PARTE DA PREFEITURA

A APM poderá rescindir unilateralmente o presente Convênio na hipótese de descumprimento da obrigação assumida para com ela pela PREFEITURA, nos termos da Cláusula Terceira.

SÉTIMA - FORO

Para qualquer ação que possa decorrer deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Assis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

